



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinho/MA

CEP: 65.550-000

Email: cplchapadinha2021@gmail.com

Site: <https://www.chapadinha.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

SUMÁRIO

ERRATA CONTRATO Nº 236/2024.....	3
TERMO DE REVOGAÇÃO	3
LEI Nº 1449, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.	4

(clique para ir ao item selecionado)



ATOS MUNICIPAIS

ERRATA CONTRATO Nº 236/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2024 – DL 052/2024, objeto: Aquisição de brinquedos e utensílios de cozinha de interesse da Sec. Municipal de Educação, processo Administrativo nº 3453/2024 – Publicação no Diário oficial do Município no dia 17 de Julho de 2024, na página 08 edição 3391. Onde lê – se extrato do contrato 006/2024, Leia –se extrato do contrato 088/2024 e onde lê – se DL 050/2024 Leia-se DL 052/2024.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4394/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP – PP Nº 037/2024-SRP

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando Aquisição de dois veículos automotores, “tipo Van (mini bus)” novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2024, com capacidade de 21 lugares (1 motorista + 20 passageiros e 17 lugares (1 motorista + 16 lugares) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO:

O presente processo administrativo, que consubstancia no PREGÃO Nº 037/2024, cujo objeto é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando Aquisição de dois veículos automotores, “tipo Van (mini bus)” novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2024, com capacidade de 21 lugares (1 motorista + 20 passageiros e 17 lugares (1 motorista + 16 lugares) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente cumpre salientar que durante a tramitação processual, ou seja após a publicação de abertura de licitação para a contratação em tela, já na fase de recebimento de documentação e habilitação o Pregoeiro recebeu um ofício enviado pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde Municipal, ora órgão interessado justificando que os quantitativos descritos no edital e termo de referência não iriam suprir as demandas da Secretaria.

Assim, solicitou a adequação nos quantitativos e na proposta de preço nos itens I e II do Termo de Referência, considerando a fase do certame já ter transcorrido os prazos.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Neste sentido:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No quesito da Autotela Administrativa a súmula do Supremo Tribunal Federal preconiza:

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. (Súmula n.º 346 - STF) *

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, e qualquer caso, a apreciação judicial”. (Súmula n.º 473 - STF). (grifo nosso).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Entende o TCU:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

"A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC001.223/2011-4, rei. Mm. Raimundo Carreiro, 13.04.2011).

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contrarrazões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, II § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Interessados cientes dos atos praticados, aberto prazo para eventuais manifestações de interessados, prazo transcorrido sem manifestação destes, contraditório e ampla defesa devidamente cumpridos por esta administração

Ao exposto, determinamos a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº037/2024, conforme fundamentos e motivos já mencionados, com fulcro na NLLC Nº14.133/2021.

Publique-se na imprensa oficial.

Chapadina-MA, 04 de Outubro de 2024.

LUCIANO DE SOUSA GOMES
PREGOEIRO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI Nº 1449, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, para a 23ª legislatura (2025/2028).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento com o Art. 30 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Chapadina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 23ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);
- II – Vice-prefeito: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- IV – Secretários-Adjunto: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - É vedado qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art.º 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

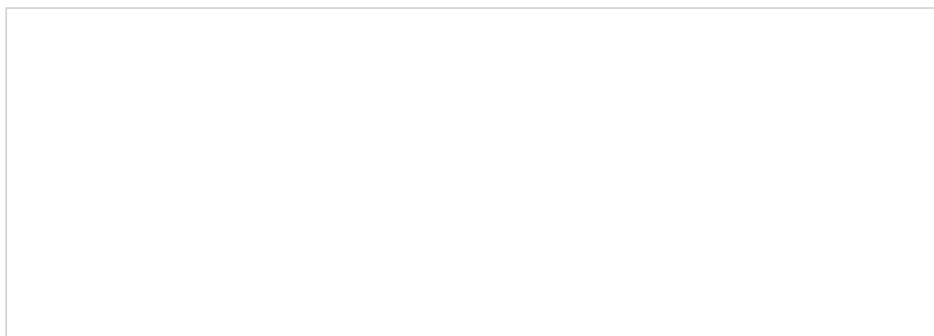
ATOS MUNICIPAIS



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal



ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000
Email: cplchapadinha2021@gmail.com
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo